



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino KUBitschek, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**CONTRATO Nº 45/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **H M LINK ME** portadora do CNPJ 00.660.664/0001-87 situada na Rodovia RS 344 nº 1770 Bairro Industrial, Santa Rosa/RS CEP 98.794-620, neste ato representado por Helena Maria Linck portadora do CPF 460.382.050-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 92/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 37/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma Câmara de conservação de Vacinas e dois Ar Condicionado Split com instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações em anexo do presente edital.

1.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

HELENA  
MARIA  
LINCK:46038  
205004

Assinado eletronicamente por HELENA  
MARIA LINCK:46038205004  
DN: c=BR, o=RP, ou=HELENA  
MARIA LINCK:46038205004, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil, email=HELENA.MARIA.LINCK@RFB.RF, ou=RP, ou=CPY A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=78072313000100, ou=PRESENCIAL, ou=HELENA MARIA  
LINCK:46038205004  
Data: 2021.07.19 11:27:10 -0300



**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do material;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO CONTRATADO:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Após a emissão da Autorização de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.
- **No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada.**
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

HELENA  
MARIA  
LINCK:460382  
05004

Assinado em forma digital por HELENA  
MARIA LINCK:4603820504  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=000001005694992, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Estado de São Paulo, ou=#1-0  
e=CPFL@icp.br, ou=AC SERASA PRE-V,  
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,  
cn=HELENA MARIA LINCK:4603820504  
Data: 2021.07.19 11:27:46 -05'00'



- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- A Empresa que fornecer o Ar Condicionado deverá efetuar a instalação do mesmo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 92/2021 – Pregão Presencial nº 37/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Se o material não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

HELENA  
MARIA  
LINCK:46038  
205004

Assinado de forma digital por HELENA  
MARIA LINCK:46038205004  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001209694092, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB, ou=CPE A1, ou=AC SERASA RFB  
vs. ou=74922173000100  
ou=PRESENCIAL, cn=HELENA MARIA  
LINCK:46038205004  
Data: 2021.07.19 11:28:15 -02'00'



### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o equipamento, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5- Os produtos serão entregues imediatamente, mediante requisição, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

6.6 - Se o material não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

6.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos fornecidos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada, a expensas da empresa contratada.

6.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.12 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

HELENA  
MARIA  
LINCK:460382  
05004



6.13 - A Empresa que fornecer o Ar Condicionado deverá efetuar a instalação do mesmo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0122  
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0124

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de **90 dias** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

HELENA  
MARIA  
LINCK:460382  
05004



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

HELENA  
MARIA  
LINCK:46038  
205004

Assinado de forma digital por HELENA  
MARIA LINCK:46038205004  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=0000100999492, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=SFB - CPF A1, ou=AT SERASA RFB  
v1, ou=74272133000166,  
ou=PRESENCIAL, cn=HELENA MARIA  
LINCK:46038205004  
Data: 2021.07.19 11:30:28 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte - MG, 02 de Julho de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

HELENA MARIA  
LINCK:4603820  
5004

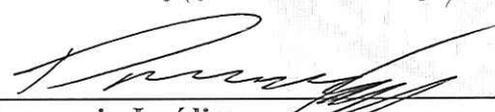
Assinado de forma digital por  
HELENA MARIA LINCK:46038205004  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009894092, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC.SERASA RFB  
v5, ou=74072133000100,  
ou=PRESENCIAL, cn=HELENA MARIA  
LINCK:46038205004  
Dados: 2021.07.19 11:31:15 -03'00'

**H M LINK ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: 334.042.526-70

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: 002.365.196-07

  
\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

Pedro Henrique Andrade de Paula  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIRMAÇÃO DE  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
EM 19/07/21  
Fernanda Carelli da Silva  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte